



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000068/2024
Processo: 10274-00 2024

Parecer Juraci Scheffer - Comissão de Legislação, Justiça e Redação

PARECER AO PROJETO DE LEI 068/2024

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do Projeto de Lei 068/2024, que **"Institui nas escolas públicas municipais o limite de alunos por sala de aula no Município de Juiz de Fora."**

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto no artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que reconhece como atribuições da Câmara Municipal legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, como também os artigos 159 e 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal que dispõe, entre as modalidades da Câmara Municipal, proposição de Projetos de Lei.

Em Parecer emitido pela Douta Procuradoria desta Casa Legislativa, manifestou pela constitucionalidade e legalidade desta proposição legislativa, caso sejam atendidas as sugestões ofertadas no sentido de alterar o artigo 1º para que o projeto de lei seja autorizativo.

Ao analisarmos o tema legal que ora se apresenta, o mesmo não invade matéria privativa do Chefe do Poder Executivo e nem cria despesa orçamentária. Outrossim, o presente projeto de lei, além de estar em consonância com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que reconhece a legitimidade dos municípios em legislar assuntos de interesse local, também caminha alinhado aos princípios constitucionais fundamentais do direito à educação como um direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, com base nos princípios da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber por meio do pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas, em consonância com também os princípios constitucionais da legalidade, da eficiência, da razoabilidade e do proporcionalidade, em vista de uma educação inclusiva, efetiva e de qualidade.

Por fim, quanto ao mérito da presente proposição, exaltamos a iniciativa em que tem como objetivo regulamentar o limite de alunos e alunas em salas de aula nas Escolas Públicas Municipais de Juiz de Fora numa perspectiva de alunos por sala e também a metragem de até 1,2 m2 por alunos. Abrir este debate e regulamentar essa questão é de fundamental importância para garantir aos professores um espaço de trabalho adequado e que seja possível ministrar as aulas de forma saudável, além de garantir aos alunos o direito ao aprendizado numa sala de aula sem excesso de discentes. Questão basilar para a saúde laboral docente e para um bom ambiente de aprendizado para o aluno. A questão inclusive faz parte de objetivos e metas do Plano Municipal de Educação da Lei 13.502/2017, que ainda não foi regulamentado por lei.



Isto posto, por preencher todos os requisitos legais e não incorrer em inconstitucionalidade ou qualquer outro vício jurídico e político, manifestamos nossa aquiescência Projeto de Lei 068/2024, que **"Institui nas escolas públicas municipais o limite de alunos por sala de aula no Município de Juiz de Fora"** com toda justiça e dignidade a que faz jus por sua presteza em favor do interesse público e do bem comum, fundamentado nos princípios constitucionais do direito à educação como um direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, em consonância com também os princípios constitucionais da legalidade, da eficiência, da razoabilidade e do proporcionalidade, em vista de uma educação inclusiva, efetiva e de qualidade, razão pela qual liberamos a presente matéria legislativa para o seu devido prosseguimento e tramitação até o Plenário onde manifestaremos nosso voto à presente proposição legislativa.

Palácio Barbosa Lima, 24 de abril de 2024.



Juraci Scheffer
Vereador Juraci Scheffer - PT

